

Lei nº 35.57

A Câmara Municipal de Florianópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, Decretos e Resoluções, a seguir toa Lei:

- Artigo 1º - Fica o sus. Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à importação de uma Determinadora Adams no 550 de 123 H.P. aos preços e nas condições estipuladas pelo Decreto no 41.097, de 7 de Março de 1957, e nas condições que o regulamentam.
- Artigo 2º - Firmado o contrato para o fornecimento dessa máquina e uma vez obtida a autorização da Comissão de Máquinas Rodoviárias, Rio de Janeiro, e do Excmo. Sr. Presidente da República, tudo de acordo com o que prescreve o Decreto no 41.097, o sus. Prefeito Municipal solicitará a abertura de crédito especial necessário aos pagamentos parcelados previstos no referido Decreto.
- Artigo 3º - Como garantia da máquina a ser importada, o sus. Prefeito referirá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, órgão que avaliará a operação, a importância de Cr\$ 313.417,60 (trezentos e treze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos), referente ao Fundo Rodoviário a quota do Fundo Rodoviário Nacional, e 20% da quota do imposto de Rendas.
- Artigo 4º - Para pagamento da parcela inicial a vista de 20% a que se refere o art. 1º do Decreto 41.097, fica o sus. Prefeito Municipal autorizado a efetuar-lo imediatamente após a autorização da importação e tão logo receber a solicitação nesse sentido.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- negadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1.º de Agosto de 1957

(a.) Buitão de Pinda Barbosa

Secretário

Em exercício na Presidência

(a.) Theodoro Garcia de Oliveira

Secretário